



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 881

00037 ETIQUETA



CD/19800.13663-04

DATA 06/05/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019
--------------------	--

AUTOR DEP. POMPEO DE MATTOS - PDT/RS	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o seguinte inciso XI e parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 2019.

XI – ter a garantia de que será dispensada de apresentar quando do exercício de atividade de fiscalização e controle, informações já apresentadas sob qualquer forma aos órgãos da administração pública direta e ou indireta, e que possa caracterizar direta ou indiretamente multi-incidência de exigência e ou fiscalização sobre qualquer ramo ou seguimento de atuação econômica.

Paragrafo Único - Caso haja a necessidade da administração pública ter acesso a qualquer informação já legalmente exigida dos agentes regulados, deverá realizar referido acesso através de mecanismos de intercâmbio de informações preferencialmente eletrônicos, sendo vedada aos órgãos da administração pública direta e indireta a imposição de exigência sob a mesma base de informação, e que de qualquer forma onere o setor produtivo com a imposição de taxas, registros, licenciamentos ou apresentação de informação já disponibilizada sob qualquer forma ao Poder Público.

JUSTIFICATIVA

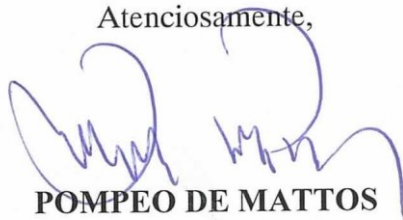
A emenda apresentada visa afastar a ocorrência de situação que se mostra comum a diversos segmentos econômicos que são objeto de fiscalização por mais de um órgão da administração pública, o que acarreta em muitos casos a multiplicidade de apresentação de documentações e informações idênticas, gerando uma elevação no custo da atividade econômica, bem com, a demora na liberação para atuação destas empresas.

É o caso da imposição da obrigação de apresentação de dados por órgãos reguladores diferentes mas que essencialmente buscam controlar o mesmo tipo de informação, apesar de eventualmente terem aplicações para bancos de dados distintos.

Assim, caso determinada autoridade deseje acessar a informação já disponibiliza pelo administrado a outro órgão estatal, deve buscar a elaboração de mecanismos que possibilitem o compartilhamento de dados, e não criar novos registros, taxas e a obrigação de apresentação de informação já em poder do Estado.

Brasília, 06 de maio de 2019.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal

PDT/RS



CD/19800.13663-04